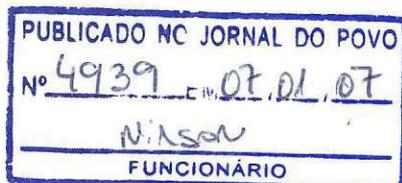




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1346/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a outorga de concessão onerosa dos boxes e demais espaços da Estação Rodoviária de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, para a instalação de estabelecimentos comerciais nas salas e dependências da Estação Rodoviária do Município de Sarandi, mediante processo licitatório.

Art. 2º - A concessão objeto desta Lei, será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo de renda mensal a ser recolhida pelo Concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 3º - O Concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, de posturas, ambientais e outras, não lhe sendo deferido privilégio particular algum neste processo.

Art. 4º - O prazo da presente concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido pelo Concessionário em perfeito estado de conservação, mantidas as condições adequadas à sua destinação.

Parágrafo Único - Fica incorporada ao imóvel qualquer construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se de propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 6º - Do Edital de Licitação, além das exigências previstas na Legislação e de outras que forem julgadas pertinentes e estabelecidas para o cumprimento das atividades de conservação e benfeitorias a serem realizadas, e principalmente:

ℒ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I - apresentar para aprovação do Município, os projetos e memoriais das adequações não previstas no projeto original, as quais se aprovadas deverão ser realizadas e concluídas nos prazos previstos;

II - zelar pela limpeza e conservação da área objeto de concessão, devendo providenciar às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

III - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das melhorias dos logradouros públicos, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 7º - A taxa de embarque, será fixada e reajustada por Decreto do Executivo, e terá vigência anual.

Art. 8º - É vedado à concessionária:

- I - Transferir ou ceder, a título oneroso ou gratuito, os direitos decorrentes da concessão;
- II - Associar-se a outras empresas, mesmo através de participação no capital social, fusão ou incorporação, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços;
- III - Manter atividade diversa da que se habilitou.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal